



Município de Cristal/RS
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

INTRODUÇÃO

Este documento sucede ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e é necessário para a contratação de bens e serviços, antecedendo o Documento de Formalização da Demanda (DFD).

ORIGEM DA DEMANDA

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Planejamento

Nome do Responsável pelo preenchimento do ETP: Mônica Crespo Corrêa

Cargo Ocupado: Eng. Civil

DEFINIÇÃO DO OBJETO

O pátio do prédio da Prefeitura Municipal será fechado, cercado com muro de alvenaria de tijolos furados.

Considerando também a importância da construção do muro para a segurança do prédio e para a conservação do patrimônio público.

Será contratada mão de obra para execução dos serviços relacionados abaixo.

NATUREZA DO OBJETO

O tipo de objeto a ser contratado trata-se de contratação de mão de obra.

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - MÃO DE OBRA				
ITEM	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE 35m DE MURO, CHAPISCADO, COM 02 SAPATAS E 07 PILARES	Un.	1	R\$4.700,00	R\$ 4.700,00
TOTAL				R\$ 4.700,00

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação se baseia no fundamento da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) sobretudo com fulcro no Art. 6º inciso XXXVIII, alínea a.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando as alternativas disponíveis do mercado e seu respectivo valor, a melhor indicação para a compra/contratação de serviço é através de:

Pregão - Lei 14133/2021 – Art. 28, I

() Pregão eletrônico para aquisição única

() Pregão eletrônico para registro de preço



Município de Cristal/RS

() **Concorrência - Lei 14133/2021** – Art 28, II

Inexigibilidade (quando inviável a competição) - Lei 14133/2021

() Materiais ou equipamentos de fornecedor exclusivo Art. 74, I

() Profissional do setor artístico Art. 74, II

() Serviços técnicos especializados Art. 74, III

() Por credenciamento Art. 74, IV

() Aquisição ou locação de imóveis Art. 74, V

Dispensas de Licitação – Lei 14133/2021

() Por limite bens/serviços comuns – Valor R\$ 59.906,02. Art. 75, II

(x) Por limite obras e serviços de engenharia – Valor R\$ 119.812,02. Art. 75, I

Obs: As dispensas por limite podem ser realizadas de forma eletrônica a critério da secretaria. Neste caso, informar neste documento.

Dispensas por Limite - Manutenção de Veículos Automotores – Lei 14133/2021

() Dispensa por limite, manutenção de veículos automotores - Valor R\$ 119.812,02. Art. 75, I

() Dispensa por limite, manutenção de veículos automotores, vedado o fracionamento da despesa - Valor R\$ 9.584,97. Art. 75, § 7

Por justificativa, lei 14133/2021, abaixo elencadas:

() Licitação Fracassada, Art. 75, III

() Manutenção quando se tratar de garantia técnica, Art. 75, IV, alínea a.

() Emergência, Art. 75, VIII

() Contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, Art. 75, XIV

() Outros. Artigo _____.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Empresa a ser contratada deverá executar os serviços relacionados, **contratar empresa com menor valor global.**

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega será de 60 dias a contar do recebimento do empenho da contratação dos serviços;

GESTÃO DO CONTRATO

Gestor do Contrato

Nome completo: Juliano Guerreiro da Silva

CPF: 908.177.530/87

Endereço: Rua Saião Lobato, 256. Cristal/RS.





Município de Cristal/RS

Fiscal do Contrato:

Nome completo: Mônica Crespo Corrêa

CPF: 735.627.930/49

Endereço: Rua Lajeado, 430. Cristal/RS

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. Caso a contratada seja empresa Não Optante pelo Simples Nacional, deverá informar a Retenção de IRRF na NOTA FISCAL.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critério de julgamento das propostas: Menor preço global.

Para ser contratado o fornecedor deverá estar devidamente habilitado. São critérios de habilitação: a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, mediante apresentação de documentos e certidões negativas.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Valor Estimado está compatível com os equipamentos semelhantes existentes no mercado.

O custo total da contratação é de R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida nas seguintes fontes de recursos:

Órgão – 07 Secretaria de Obras e Trânsito

Unidade Orçamentaria – 07.07 – Conservação de prédios públicos





Município de Cristal/RS

2081000 – Conservação e manutenção de bens imóveis públicos e prédios locados

Dotação: 449051 Obras e Instalações

Fonte de recursos: 1500 Recursos não vinculados de impostos

Cristal, 17 de março de 2026.

Juliano Guerreiro da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Mônica Crespo Corrêa
Eng. Civil – CREA/RS 111.949

Documento assinado digitalmente em 17/03/2026 09:44:51
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/s6Pre> para
verificar a autenticidade.

